

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS FMS Nº. 001/2014

01 - PREÂMBULO

- 1.1 Processo Licitatório nº. 002/2014.
- 1.2 Modalidade: Tomada de Precos nº. 001/2014.
- 1.3 Secretaria usuária: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
- 1.4 Data da Abertura: 03 de fevereiro de 2014.
- 1.5 Data e horário de apresentação dos envelopes: Até às 14 horas do dia 03/02/2014.
- 1.6 Data e horário da abertura dos envelopes: Dia 03/02/2014, às 14h15min.
- **1.7** O Município de Imaruí/Fundo Municipal da Saúde, torna público e para conhecimento dos interessados que se acha aberta licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Menor preço Global por Item** em regime de empreitada global, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006 e legislação vigente e pertinente à matéria, com o seguinte objeto:

02 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA NA LOCALIDADE ARATINGAÚBA E CENTRO.

2.1 - RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1	UND	Contratação de empresa para construção de academia pública
			na localidade de Aratingaúba
2	1	UND	Contratação de empresa para construção de academia pública
			no centro da cidade.

- 2.2. O valor estimado para a execução da obra na localidade de Aratingaúba é de R\$ 134.914,65 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e quatorze mil reais e sessenta e cinco centavos) cujo valor é estabelecido como máximo a ser praticado.
- 2.3. O valor estimado para a execução da obra no centro é de R\$ 101.225,14 (cento e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos) cujo valor é estabelecido como máximo a ser praticado.

03 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 16 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 16.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

PROJETO / ATIVIDADE: AQUISIÇÃO DE ÁREA, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE

UNIDADE DE SAÚDE

Aratingaúba

			7 11 dtil 1 gadba			
Código	Órgão/Unidade	Projeto	Elemento despesa	Recurso	Descrição	Saldo
Resumido	orçamentária	atividade				Disponível
11	14.06	1.102	4.4.90.51.00.00.00.00	1.012	Obras e	100.000,00
					instalações	
13	14.06	1.102	4.4.90.51.00.00.00.00	1.000	Obras e	40.000,00
					instalações	
					Total R\$	140.000,00



Centro

Código	Órgão/Unidade	Projeto	Elemento despesa	Recurso	Descrição	Saldo
Resumido	orçamentária	atividade				Disponível
11	14.06	1.102	4.4.90.51.00.00.00.00	1.012	Obras e	100.000,00
					instalações	
13	14.06	1.102	4.4.90.51.00.00.00.00	1.000	Obras e	2.000,00
					instalações	
	•			•	Total R\$	102.000,00

04 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Não poderão participar desta licitação:

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação:
- **b)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

4.2 – Das condições e forma de participação:

- **4.2.1** Poderão participar desta licitação qualquer interessado <u>devidamente cadastrado ou que</u> <u>atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.</u>
- **4.3** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no presente certame, deverão apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DE SEU ESTADO DE JURISDIÇÃO que certifica este enquadramento, preferencialmente dentro do envelope de habilitação.

05 – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – No dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados deverão entregar sua documentação de habilitação e proposta de preços à Comissão de Licitação, em envelopes separados, denominados **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechados e identificados, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE SETOR DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2014 ENVELOPE N° 1 – "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITACAO". (Identificação do Proponente – Razão Social / CNPJ / Endereço)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE SETOR DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS N° 001/2014 ENVELOPE N° 2 – "PROPOSTA DE PREÇOS". (Identificação do Proponente – Razão Social / CNPJ / Endereço)

5.2 – Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos, exceto quanto à faculdade de a Comissão de Licitação promover diligência, a seu critério, destinada a



esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou de eventuais recursos porventura interpostos.

- **5.3** Os documentos deverão ser apresentados, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal de Imaruí, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em única via.
- **5.4** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS NO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.
- **5.5** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para o ENVELOPE № 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será inabilitada, não podendo participar da fase posterior, com a conseqüente devolução do ENVELOPE № 02 PROPOSTA DE PREÇOS, somente após o julgamento de eventuais recursos, relativos a fase de habilitação.
- **5.6** Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para praticar atos inerentes ao certame. Tal comprovação deverá ser feita através de:
- a) <u>Procuração</u> ou <u>Carta de Credenciamento</u> com firma reconhecida em Cartório <u>e documento de identidade de fé pública</u>, e deverá ser entregue a Comissão de Licitações juntamente com os envelopes, (porém, fora de qualquer um dos envelopes), ficando arquivada no Processo Licitatório; ou b) Em sendo o representante da empresa, sócio da mesma, deverá apresentar este, para se credenciar, <u>documento de identidade de fé pública e cópia do Contrato Social da empresa</u> (apresentado fora dos envelopes).
- **5.7** A não apresentação dos documentos de representação, do representante mencionado no subitem 4.3, não será motivo de impedimento para o recebimento dos invólucros da licitante, nesta licitação. Porém, será motivo de impedimento para a prática de qualquer ato formal na Sessão Pública. **5.8** Cada Representante somente poderá representar uma única licitante.

06 - DA HABILITAÇÃO

Deverão os interessados apresentar em envelope lacrado com a descrição: **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2014 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 01**, endereçado à PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, contendo também a identificação do Proponente (nome ou razão social) e que deverá ser entregue até às **14 horas do dia 03 de fevereiro de 2014**, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí - SC, sita Rua José Inácio da Rocha,109, cujo conteúdo será apreciado no horário e data de julgamento a que se refere o presente edital, e que devera conter:

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **6.1.1** <u>Prova de inscrição atualizada</u>, no Cadastro de Fornecedores do Município de Imaruí, <u>até o terceiro dia anterior</u> à data designada para o recebimento das propostas.
- **6.1.2** Cédula de identidade:
- **6.1.3** Registro Comercial, no caso de empresa individual:
- **6.1.4** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **6.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- **6.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- **6.2.4** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;



- **6.2.5** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- 6.2.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 6.2.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **6.2.9** Certidão Negativa de Falência e Concordata.

6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **6.3.1** Certidão da Pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.
- **6.3.2** Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional de nível superior (Engenheiro Civil) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, devidamente registrado no órgão, devendo juntar para tais comprovações, os seguintes documentos:
- 1. O vínculo do profissional com a empresa, deverá ser comprovado através do: registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; do contrato de prestação de serviço; ou, na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição. Este profissional será o responsável técnico pela obra.
- 2. <u>Certidão da Pessoa Física</u> emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA.
- **6.4** Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- **6.5**. Alvará de localização e funcionamento.

6.6 - Atestado de Visita Técnica

Atestado de visita técnica no local da obra devidamente assinado pelo responsável da Secretaria de Planejamento e Gestão. (Anexo IV). As visitas deverão ser previamente agendadas no Setor de Planejamento, através do telefone 48 3643 0138 no horário das 13.00 horas até às 19.00 horas. As visitas deverão acontecer no máximo em até 3 (três) dias úteis antes da abertura dos envelopes.

OBS.:

- **a)** Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.
- b) Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Imaruí
 SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.
- **c)** A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.
- **d)** Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de <u>60</u> (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

07 - DA PROPOSTA

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope separado e lacrado, com a seguinte subscrição: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - EDITAL DE TOMADA DE



PREÇOS N° 001/2014 - ENVELOPE N° 02 - "PROPOSTA", e que deverá ser entregue até às 14 horas do dia 03 de fevereiro de 2014, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, sita a Rua José Inácio da Rocha,109.

- **7.2 -** A proposta deverá ser elaborada em uma via, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá ser datada, carimbada e assinada por representante legal, acompanhada da carta de apresentação da proposta (Modelo **ANEXO II**).
- **7.3** A proposta deverá ser elaborada com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
 - a) A proponente deverá apresentar Orçamento Detalhado da Obra, indicando as quantidades de materiais e serviços a executar, de acordo com a <u>Planilha de Orçamento da Obra, Memorial</u> <u>Descritivo, Cronograma físico-financeiro e Projeto Básico</u>, constantes no <u>ANEXO I</u>, com seus respectivos preços unitários e totais propostos.
 - b) A proponente deverá especificar na proposta o valor total para a <u>mão de obra</u>, a qual será definida como cessão de mão de obra e constará de cláusula contratual.
 - 1. Para atendimento a Legislação Previdenciária, a proponente deverá considerar para fins de elaboração da proposta, <u>COMO PERCENTUAL MÍNIMO</u> da Mão-de-Obra e demais Serviços para efeito de base de cálculo para retenção do INSS, aquele estabelecido na Declaração do responsável técnico pelo projeto, que é parte integrante do <u>ANEXO I</u>, ou seja, de 30% <u>(trinta por cento) do valor orçado da obra.</u>
- **7.4** A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional.
- **7.5** As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data limite para entrega das mesmas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se o desejarem.

08 - DO JULGAMENTO

8.1 - O julgamento será efetuado em duas fases distintas, a saber:

8.1.1 - Habilitação:

- **8.1.1.1** O julgamento das habilitações / inabilitações será realizado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, no horário das 14.00 horas do dia 03 de fevereiro de 2014.
- **8.1.1.2** A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.
- **8.1.1.3** A comissão de licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes através de pessoa legalmente habilitada a representá-lo, e havendo interesse, podem desistir do direito referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma lei, o que se caracteriza por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes.
- **8.1.1.4** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).
- **8.1.1.5** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 04 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).
- **8.1.1.6** A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



8.1.1.7 - A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

8.2 - Proposta:

- **8.2.1** Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital e cotar o **MENOR PREÇO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL POR ITEM**.
- **8.2.2** No de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.
- **8.2.3** Para efeito de julgamento das propostas será considerado o <u>menor preço em regime de empreitada global por item</u>.
- **8.2.4** O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- **8.2.5** Com fundamento no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **8.2.6** Para efeito do disposto no Art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Para tanto, será a empresa intimada para o direito de preferência, devendo apresentar nova proposta no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação;
- b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.3 Critérios de julgamento:

8.3.1 Desclassificação:

Serão desclassificadas as propostas que:

- A) Não obedecerem as condições estabelecidas no Edital e que forem superiores aos valores orçados pela administração que constam no **item 2.2** deste edital.
- B) Forem manifestamente inexeqüíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.
- C) Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



- 1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - 2) valor orçado pela Administração.

8.3.2 Classificação:

- As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço em regime de empreitada global por item.
- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.
- b) No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2° do Art. 3° da Lei 8.666, a classificação se fará por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

09 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1** Em todas as fases da presente licitação cabe recursos de acordo com o constante do artigo 109 da lei 8.666/93 consolidada, os quais deverão ser datilografados e devidamente fundamentados.
- 9.2 Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

10 - DO REAJUSTE

10.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

11 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- **11.1** Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município conforme minuta identificada como **ANEXO III** a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.
- **11.2** O proponente vencedor deverá no prazo de três (03) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
- **11.3** Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de três (03) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.
- **11.4** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.
- **11.5** O proponente adjudicado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos:
- Nominata dos empregados que irão desenvolver os serviços à mesma, bem como comprovante de inscrição dos mesmos junto ao INSS;
 - PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - LTCAT Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.

12 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **12.1** A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de materiais e mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- **12.2 A CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.



- **12.3 A CONTRATADA** providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- **12.4 A CONTRATADA** providenciará, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.
- **12.5 A CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- **12.6 A CONTRATADA** deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.
- **12.7 A CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- **12.8 A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- **12.9 A CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.
- 12.10 A CONTRATADA não poderá sub-empreitar os serviços a ela adjudicados.
- **12.11 A CONTRATADA** deverá Colocar e Manter a disposição, no canteiro de Obras, o "<u>Diário da</u> Obra".
- **12.12 A CONTRATADA** deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.

13 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- **13.1** A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
- **13.2** A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:
- **13.2.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
- **13.2.2** O Instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
- **13.2.3** Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - a) O n\u00e3o cumprimento de Cl\u00e1\u00e4susulas contratuais, especifica\u00aa\u00f3\u00e9s, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra;
 - e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato:
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1° , do artigo 67, da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, atualizada.
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato:
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- **13.2.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- **14.1.1** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.1.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- **14.2** Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.
- **14.3** Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

15 - DAS PENALIDADES

- **15.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:
- **15.1.1** Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

15.1.2 - Multas de:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.
- **15.1.3 Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
- **15.1.4 Declaração de Inidoneidade** para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

16 - DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

16.1 - O prazo para a conclusão dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço.



- **16.1.1** Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.
- **16.2** Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço.
- **16.3** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo ás especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- **16.4** A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.
- **16.5** O Diário de Obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

17 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 17.1 A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.
- **17.2** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.
- **17.3** O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o **DIÁRIO DE OBRAS**.
- **17.4** Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**
- **17.5** A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- **17.6** Decorridos trinta (30) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela fiscalização, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**
- **17.7** Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

18 - DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS

- **18.1** A medição será elaborada com periodicidade de 30 (trinta) dias, exceto a 1° (primeira) e a da conclusão da obra, sendo obrigatoriamente assinada pelo engenheiro fiscal do município e pelo responsável técnico da Empresa contratada.
- **18.2** O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela **CONTRATADA**, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
- **18.2.1** O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação pela contratada dos seguintes documentos:
- 1ª Via do "Diário da Obra" devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente.
- Cópia da GFIP mensal vinculada a matrícula da Obra, do mesmo período e o respectivo comprovante de recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social;
 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS do período.



- **18.3** Não serão admitidos adiantamentos e, os pagamentos não realizados no prazo previsto no item **18.2** do edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.
- **18.4** Nos aspectos previdenciários, será ainda observado o que dispõe a legislação previdenciária vigente.

19 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- **19.1** Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município conforme minuta identificada como **ANEXO III** a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.
- **19.2** O proponente vencedor deverá no prazo de três (03) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
- **19.3** Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de três (03) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.
- **19.4** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.
- **19.5** O proponente adjudicado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos:
- Nominata dos empregados que irão desenvolver os serviços à mesma, bem como comprovante de inscrição dos mesmos junto ao INSS;
 - PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - LTCAT Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.

20 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

- 20.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da Tomada de Preço, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.
- 20.1.1. Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 20.2. Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Presidente da Comissão de Licitação poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação.
- 20.3. A falta de manifestação imediata e motivada na sessão da Tomada de Preços, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.
- 20.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- 20.5. Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 20.6. Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação e protocolados junto ao Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua José Inácio da Rocha. 109, Centro, CEP 88.770-000, Município de Imaruí/SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.



21. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

- 21.1. Em não sendo interposto recurso, caberá ao presidente da comissão de licitação adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.
- 21.2. Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação do presidente da comissão de licitação sobre o mesmo.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovada, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por comprovação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de licitações.
- **22.2** A comissão julgadora designada para julgar a presente licitação terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.
- **22.3** A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação; ocorrendo esta hipótese, a comissão e os licitantes rubricarão os envelopes das propostas, os quais permanecerão em poder da comissão.
- **22.4** A comissão julgadora, durante a analise da documentação e posteriormente poderá solicitar de qualquer proponente, informações sobre a documentação exigida, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deviam constar originalmente dos envelopes.
- **22.5** O licitante vencedor deverá assumir todos os encargos trabalhistas e social previdenciários, resultantes do contrato a ser firmado, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 consolidada.
- **22.6** As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 consolidada.
- **22.7** Os casos omissos e dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.
- **22.8** Maiores informações sobre o presente Edital de Tomada de Preços, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Imaruí, junto ao setor de Licitações, em dia e horário de expediente normal, através do telefone/fax (48) 3643-0161 ou pelo e-mail licitação@imarui.sc.gov.br.
- **22.9** Integram o presente edital para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas de Orçamento; Cronograma Físico

Financeiro - Aratingaúba e Centro

ANEXO II - Modelo de Proposta – Aratingaúba e Centro

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV - Modelo de atestado de visita técnica

Imaruí, 16 de janeiro de 2014.

VANDERLEI CUNHA Secretario Municipal da Saúde



ANEXO I

Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro Aratingaúba e Centro



ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 02/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

AO SETOR DE LICITAÇÕES

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S.ª a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

epigrafe, declarando que:
a) Executaremos a obra licitada na localidade de Aratingaúba, pelo VALOR GLOBAL de R\$......, (.....................), sendo o valor de R\$......., correspondente ao fornecimento de materiais, e R\$......., relativos à mão de obra.
b) O prazo máximo para execução dos Serviços será de() dias consecutivos, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico proposto, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da proposta;
c) Manteremos válida a proposta por um prazo mínimo de sessenta (60) dias, contados da data limite para sua apresentação.

Atenciosamente,

Local e data:

Assinatura do Responsável



CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 02/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

AO SETOR DE LICITAÇÕES

Local e data:

Pr	Prezados Senhores,
•	esente submetemos à apreciação de V. S.ª a nossa proposta relativa à licitação em , declarando que:
b) O conta físico ser v.c) M.	executaremos a obra licitada no centro, pelo VALOR GLOBAL de R\$
Atenciosa	amente,

Assinatura do Responsável



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO** para construção de uma Academia Pública na localidade de Aratingaúba e no Centro, município de Imaruí/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- 3.1 O prazo para a conclusão dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço.
- 3.2 Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço.
- 3.3 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 3.4 A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.
- 3.5 O Diário de Obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula segunda será de R\$, sendo custo com mão de obra de R\$..... e material de R\$
- 4.2 O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela **CONTRATADA**, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.



- 4.2.1 O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação pela contratada dos seguintes documentos:
- 1ª Via do "Diário da Obra" devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente.
- Cópia da GFIP mensal vinculada a matrícula da Obra, do mesmo período e o respectivo comprovante de recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social;
 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS do período.
- 4.3 Não serão admitidos adiantamentos e, os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 4.2 do edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.
- 4.4 Nos aspectos previdenciários, será ainda observado o que dispõe a legislação previdenciária vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

- 6.1 O prazo para a conclusão da obra é **120 (cento e vinte) dias** a contar da expedição da ordem de serviço.
- 6.1.1 Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.
- 6.2 Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.
- 6.3 Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentários:

ÓRGÃO: 16 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 16.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

PROJETO / ATIVIDADE: AQUISIÇÃO DE ÁREA, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE

UNIDADE DE SAÚDE

Aratingaúba

Código	Órgão/Unidade	Projeto	Elemento despesa	Recurso	Descrição	Saldo
Resumido	orçamentária	atividade	-			Disponível
6	16.01	1.050	4.4.90.51.00.00.00.00	1.000	Obras e	40.000,00
					instalações	
106	16.01	1.050	4.4.90.51.00.00.00.00	2.006	Obras e	100.000,00
					instalações	
					Total R\$	140.000,00



Centro

Código	Órgão/Unidade	Projeto	Elemento despesa	Recurso	Descrição	Saldo
Resumido	orçamentária	atividade	-		_	Disponível
6	16.01	1.050	4.4.90.51.00.00.00.00	1.000	Obras e	2.000,00
					instalações	
106	16.01	1.050	4.4.90.51.00.00.00.00	2.006	Obras e	100.000,00
					instalações	
	_				Total R\$	102.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1 O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução da obra com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.
- 8.2 Efetuar o pagamento ajustado;
- 8.3 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- 9.2 A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados.
- 9.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
- 9.4 A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 9.5 **A CONTRATADA** deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.
- 9.6 A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- 9.7 **A CONTRATADA** deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.
- 9.8 A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- 9.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- 9.10 **A CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
- 9.11 **A CONTRATADA** deverá Colocar e Manter a disposição, no canteiro de Obras, o "<u>Diário da</u> Obra".
- 9.12 A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.



- 9.11 A CONTRATADA deverá fazer a matrícula da obra junto a Previdência Social, entregando cópia da mesma para o município.
- 9.12 8.1 Constituem direitos da **CONTRATADA** receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 10.1 Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 001/2014, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.
- 10.2 O regime de execução será o de Empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:
- 11.1.1 **Advertência**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
- 11.1.2 Multas de:
 - a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.
- 11.1.3 **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
- 11.1.4 **Declaração de Inidoneidade** para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

12.1 - Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou à sanção ficando a mesma sobrestada, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.
- 14.2 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.
- 14.3 O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o **DIÁRIO DE OBRAS**.
- 14.4 Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**



- 14.5 A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 14.6 Decorridos trinta (30) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela fiscalização, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**
- 14.7 Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIÇÕES

15.1 - A medição será elaborada com periodicidade de 30 (trinta) dias, exceto a 1° (primeira) e a da conclusão da obra, sendo obrigatoriamente assinada pelo engenheiro civil do município e pelo responsável técnico da Empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 16.1.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 17.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
- 17.2 A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:
- 17.2.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
- 17.2.2 O Instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
- 17.2.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra;
 - e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
 - f) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 -) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 17.2.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2.5 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

18.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Imaruí (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo. Imaruí – SC.,

Prefeito Contratante	Contratada
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF - Assessoria Jurídica	Nome: CPF –



ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA Tomada de Preços FMS n.º 001/2014

Identificação da Empresa:

Nome Fantasia:
Razão Social:
CNPJ.:
Endereço:
Bairro: Cidade: Cidade:
Representante Técnico:
FAX:
Declaramos para todos os fins de direito que a empresa acima identificada, na pessoa do seu epresentante técnico, abaixo assinado, portador do CPF n.º ***********************************
Imaruí - SC, de de 2014.